



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI N.º. 521 DE 23 de OUTUBRO de 2.013**

*Dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Tuiuti aprova e, eu **JAIR FERNANDES GONÇALVES**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal se fará através de:

**I** - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, habitação, transporte, profissionalização, e outros que assegurem o desenvolvimento bio-psico-social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

**II** - Políticas e programas de assistência social integrada às políticas básicas.

**III** - Serviços especiais, nos termos da Lei, conforme artigo 4º, parágrafo 2º, "a", "b" e "c".

**Art. 3º** - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

**I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**II** - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 4º** - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III, do Artigo 2º, ou estabelecer convênio e/ou consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado.

**§ 1º** - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação;

**§ 2º** - Os serviços especiais visam:

- a) - Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) - Identificação e localização dos pais, crianças e adolescentes desaparecidas;
- c) - Proteção jurídica e social.

## **CAPITULO II**

### **Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 5º** - Fica convalidado a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculada ao órgão de ação social do Município, e na sua ausência ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

**§ 1º** - Fica ratificado como órgão captador de recursos o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cujos recursos financeiros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

---

serão aplicados às diretrizes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** - O aludido fundo atenderá a legislação pertinente à espécie e a regulamentação a ser fixada por ato próprio do Executivo, e será constituída com os seguintes tipos de receitas:

**I** - Pelas dotações orçamentárias ou os créditos que lhe sejam destinados;

**II** - Pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados pelos valores de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposição de penalidade administrativas na Lei nº 8.069/90;

**IV** - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

**V** - Por recursos que lhe forem destinados, segundo o Artigo 260, das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 8.069/90.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 membros, sendo:

**I** - 04 representantes da Prefeitura, preferencialmente dos órgãos de Promoção Social, Saúde, Educação e Cultura, Finanças e Jurídico.

**II** - 04 representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente ou entidades afins.

**§ 1º** - Os Conselheiros representantes dos Departamentos serão indicados pelo Prefeito, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo Departamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

**§ 2º** - Os Conselheiros representantes das Organizações não governamentais regularmente constituídas serão indicados pelas Diretorias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

---

das Organizações, no prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação para nomeação.

**§ 3º** - Os representantes das organizações não governamentais, não poderão estar exercendo cargo político eletivo.

**§ 4º** - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**§ 5º** - Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

**§ 6º** - A função do Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

**§ 7º** - A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal.

**§ 8º** - Os Conselheiros e seus suplentes candidatando-se a qualquer cargo político eletivo deverão desincompatibilizar-se de seus mandatos no prazo de 06 (seis) meses anteriores à eleição.

**§ 9º** - O Conselho Municipal reunir-se-á, uma vez a cada 02 (dois) meses ordinariamente e extraordinariamente quando se fizer necessário.

**§ 10º** - O Conselho Municipal poderá utilizar-se de pessoal cedido por órgãos públicos ou privados.

**Art. 7º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I** – Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente definindo diretrizes, prioridades e controlando as ações de execução.

**II** – Opinar na formulação das políticas sociais de interesse da criança e do adolescente.

**III** – Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

---

do Artigo 2º, desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais.

**IV** – Elaborar seu Regimento Interno.

**V** – Nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nos Conselhos subsequentes ao primeiro, que deverá ser nomeado e empossado pelo Prefeito Municipal.

**VI** – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não governamentais.

**VII** – Proceder a inscrição de programas de proteção e socioeducativo de entidades governamentais, na forma dos Artigos 90 a 91, da Lei nº 8.069/90.

**VIII** – Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

**IX** – Instituir grupos de trabalho, e comissões incumbidas de oferecer subsídios para normas e procedimentos relativos ao Conselho Municipal.

**X** – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término de mandato.

**XI** – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar.

**XII** – Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades não governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças aos adolescentes no Município, visando subsidiar pesquisas e estudos.

**XIII** – Mobilizar a opinião pública, no sentido de articular a participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente.

**XIV** – Organizar e realizar o processo de escolha do Conselho Tutelar, nos termos do Artigo 10, da Lei Federal nº 8.242, de 12.10.91.



### **CAPÍTULO III Do Conselho Tutelar**

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Art. 8º** - O Conselho Tutelar é um órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

**Art. 9º** - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

**§ 1º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**§ 2º** A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**§ 3º** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

**Art. 10º** - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

#### **Seção II Dos Requisitos**

**Art. 11** - A candidatura é sem vinculação a partido político, não podendo o candidato estar exercendo cargo político eletivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 12** – Somente poderão concorrer a eleição, os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

**I** – Reconhecida idoneidade moral.

**II** – Idade superior a 21 anos.

**III** – Residir no Município há mais de 02 anos.

**IV** – Possuir no mínimo escolaridade de Ensino Médio Completo.

**Seção III**  
**Dos Impedimentos**

**Artigo 13** – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido, mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único** – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judicial e o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

**Seção IV**  
**Das atribuições e Funcionamento do Conselho**

**Art. 14** – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Artigos 95 e 136, da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 15** – O Coordenado do Conselho e o Secretário serão escolhidos pelos seus pares na primeira sessão.

§ 1º - Cabe ao Coordenador a Presidência das Sessões.

§ 2º - Na falta ou impedimento do Cordenador, assumirá a Presidência o Secretário.

**Art. 16** – As sessões serão instaladas com mínimo de 03 (três) Conselheiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 17** – O conselho atenderá informalmente as partes mantendo registradas as providências adotadas em cada ato e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

**Parágrafo Único** – As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Art. 18** - O Conselho Tutelar funcionará em local próprio nos seguintes dias e horários:

**I** – no local de funcionamento de segunda à sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas;

**II** - sob forma de plantão de segunda à sextas-feiras, da meia noite às 08:00 horas; das 12:00 à 13:00 horas e das 17:00 às 24:00 horas; e, nos sábados, domingos e feriados durante às 24 horas.

**Parágrafo único:** Cada Conselheiro Tutelar deverá cumprir no local de funcionamento, entre horas normais e plantões, no mínimo 40 horas semanais.

**Art. 19** – O Conselho manterá uma Secretária Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

### **Seção V**

#### **Da Competência**

**Art. 20** – A competência será determinada:

**I** – Pelo Domicílio dos pais ou responsáveis.

**II** – Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsáveis.

**§ 1º** - Nos casos de ato infracional por criança será competente ao Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**§ 2º** - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

### **Seção VI**

#### **Da Remuneração ou da Perda do Mandato**

**Art. 21** - A remuneração de cada membro do Conselho Tutelar será o da referência 04 prevista no ANEXO III da Lei Municipal nº. 487 de 01 de fevereiro de 2013, reajustada na mesma época e índices concedidos aos servidores municipais.

**§ 1º** - A remuneração e/ou gratificação eventualmente fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo em nenhuma hipótese, ser inferior ao pertinente ao funcionalismo municipal de nível médio.

**§ 2º** - Sendo eleito o funcionário público municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

**§ 3º** - É assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

**I** - cobertura previdenciária;

**II** - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

**III** - licença - maternidade;

**IV** - licença - paternidade;

**V** - gratificação natalina, nos exatos termos das dispensadas ao funcionalismo público municipal;

**VI** - Cesta Básica mensal a exemplo do benefício dispensado aos Servidores Municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 4º - Dois ou mais Conselheiros não poderão gozar de férias concomitantemente ao outro.

§ 5º - As férias serão requeridas ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, e autorizadas pelo Chefe do Executivo ou por pessoa por ele delegada.

§ 6º - Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 22** – Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, do mesmo mandato, ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime, contravenção penal, ou candidatar-se a qualquer cargo eletivo.

§ 1º. O Conselho Tutelar deverá manter controle formal de pontos, e a ausência do conselheiro ao expediente a que for escalado por 30 (trinta) dias ensejará a perda do mandato.

**Parágrafo Único** – A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal mediante aprovação do Ministério Público, assegurada ampla defesa.

#### **Capítulo IV**

#### **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 23** – O Município realizará o primeiro processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.696/2012, no dia 04 de outubro de 2015.

**Art. 24** - O processo de escolha dos Conselheiros para mandatos tampões ocorrerá em novembro de 2013 sendo realizado segundo o rito da Lei 162 de 05 de maio de 1998.

**Art. 25** – Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013 terão, excepcionalmente, o mandato até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

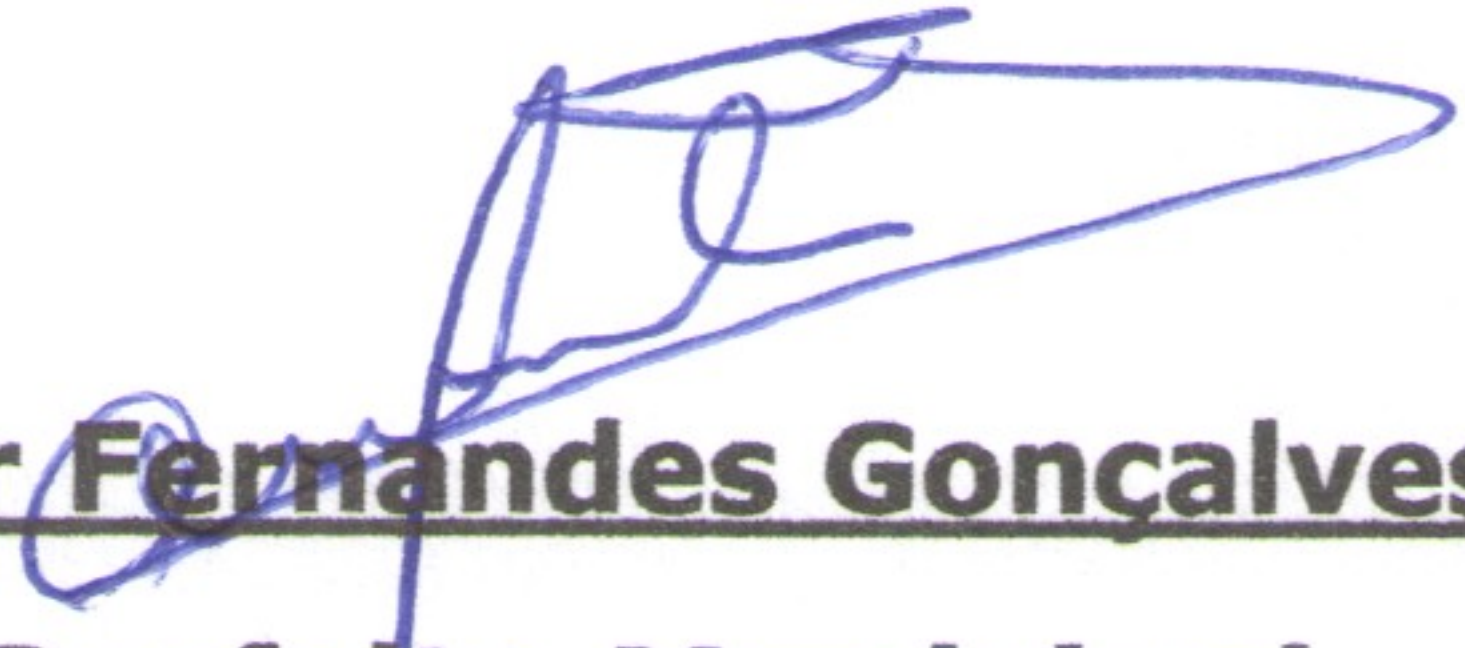


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI  
ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 26** – Esta lei entrará em vigor no dia 20 de dezembro de 2013, revogando a Lei Municipal nº. Lei 162 de 05 de maio de 1998.

Tuiuti, 23 de outubro de 2.013.

  
**Jair Fernandes Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 23 de outubro de 2013.